



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 254/2018

Rio Bananal - ES, 04 de Dezembro de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

PROCOLO nº 0453 2018  
Fis \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 05/12/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1613/2018, que “ALTERA A LEI N.º 1393 DE 12 DE JULHO DE 2018, QUE ESTABELECE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.”

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 04 de Dezembro de 2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI N.º 1393 DE 12 DE JULHO DE 2018, QUE ESTABELECE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.”**

O presente projeto destina-se a alterar o artigo 10 da Lei nº 1393 de 12 de julho de 2018, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, uma vez que o referido artigo dispõe que o percentual de crédito adicional autorizado será sobre o total da receita corrente líquida do ano de 2019, estando equivocado.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FELISMINO ARBIZZON**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º 1613, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PROTÓCOLO nº 0454 / 2018  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 05/12/2018  
Funcionário \_\_\_\_\_

“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI N.º 1393 DE 12 DE JULHO DE 2018, QUE ESTABELECE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COM VISTAS À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o seguinte artigo da Lei nº 1393, de 12 de Julho de 2018, que passa a vigorar com a presente redação:


“Art. 10 Os projetos de leis de abertura de créditos adicionais suplementares serão apresentados nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64 e o percentual a ser autorizado na lei orçamentária anual não será superior a 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, na forma dos Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal